

LEI ORDINÁRIA Nº 1195

de 23 de dezembro de 2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL

*MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão
ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2004, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do
Município de Jardim-MS, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar
e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Bodoquena,
Bonito, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Bela Vista, Caracol, Porto
Murtinho e entes privados da região abrangida pelos Municípios
signatários.*

Parágrafo único. . *O presente Acordo de Programa, objetiva a
promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o
desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes
envolvidos.*

Art. 2º.. *Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de
Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades
previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.*

Art. 3º.. *O Acordo de Programa, bem como, o estatuto social, terão força
de lei municipal.*

Art. 4º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 1195/2004 - 23 de dezembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em